



A CAMINHO DE UMA NOVA HISTÓRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09
pmbaires@piernet.com.br
CNPJ. 10.165.165/0001-77

LEI Nº 468/2005

EMENTA: Dispõe sobre a interveniência do Poder Executivo Municipal, em operações de crédito para os servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**: que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

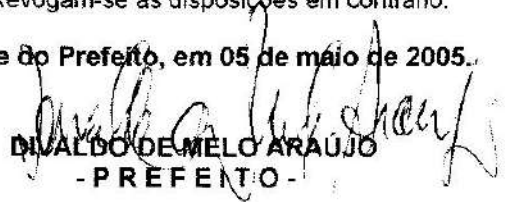
ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições bancárias ou creditícias, de natureza oficial ou particular, visando estender aos funcionários e servidores municipais, financiamento de ordem pessoal suscetíveis de consignação em folha de pagamento.

ART. 2º - O Poder Executivo Municipal será interveniente consignatário-averbador perante a instituição financeira concedente do financiamento, na forma em que dispuser o convênio.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2005.


DIVALDO DE MELO ARAÚJO
- PREFEITO -